



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2021 de 17 de agosto de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5869/2021.
De 16 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 42.635/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado da atribuição de apenas responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: **João Paulo Portella Tareskiewicz**, matrícula n. 351.824, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica exonerada da atribuição de apenas responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: **Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho**, matrícula n. 350.949, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5870/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5871/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Urbanismo, a servidora: **Maynara Aparecida Drunski dos Santos**, matrícula n. 358.759, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Urbanismo, a servidora: **Maynara Aparecida Drunski dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n. 091.689.959-46, portadora da cédula de identidade n. 12.433.206-0, a partir de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Promover assessoramento de projetos; cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente; Assessorar no recebimento e conferência de materiais, acompanhamento da execução de serviços contratados, relacionados ao setor; Assessorar na fiscalização das obras em execução; Assessorar, planejar e organizar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de manutenção civil e conservação, atuando na coordenação de execução de trabalhos de conservação e reparos em prédios municipais e demais atividades correlatas; Assessorar e coordenar levantamentos topográficos; Assessorar na alimentação de dados em sítios eletrônicos relativos à sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5872/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I, da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Rodriany Barbosa da Silva**, matrícula n. 358.624, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a servidora: **Rodriany Barbosa da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n. 025.568.829-64, portadora da cédula de identidade n. 6.511.729-0, a partir de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Representar o titular da pasta (Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda) em situações peculiares inerentes ao cargo; Dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; Supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; Coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; Assessorar o titular da pasta (Secretaria Municipal do trabalho, Emprego e Renda) em suas relações públicas; Dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Auditar e acompanhar a abertura e acompanhamento dos processos de licitação relacionados a Secretaria Municipal do Trabalho até o seu encerramento e disponibilidade para realização de compras; Assessorar nos processos de controladoria (monitoramento e avaliação) com relação a contratos de compras e prestação de serviço; Assessorar no desenvolvimento de projetos e solicitação de verbas, junto ao Estado e Governo Federal; Assessorar e instrumentalizar o Prefeito e o Secretário Municipal do Trabalho a tomada de decisões quanto a investimentos a serem realizados na área do Trabalho; Assessorar a Secretária do Trabalho com o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2021 de 17 de agosto de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

orçamento de custos/gastos; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar competências afins.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5873/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonera da cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Alessandra Polo**, matrícula n. 358.672, a partir de 06 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5874/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Alexandra de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob n. 043.985.209-96, portadora da cédula de identidade RG sob n. 9.295.331-9, a partir de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar e Assessorar no acolhimento com o foco na humanização do atendimento na UPA; Coordenar o atendimento da recepção da UPA; Coordenar o controle de acesso; Coordenar e orientar equipe de estagiários, horários, direitos e deveres, acompanhar atividades diárias; Assessorar quando necessário o Diretor Geral, o Diretor de Enfermagem e o Diretor Médico Técnico; Desenvolver atividades correlatas ao desempenho das suas atividades; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor: **Pedro Claudio da Silva**, inscrito no CPF/MF sob n. 319.827.009-04, portador da cédula de identidade RG sob n. 3.082.260-4, a partir de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de competência; organizar, administrar e monitorar as equipes dos serviços; Fiscalizar e organizar o pátio para recebimento de material, controlar a saída de materiais com sua devida autorização; Fiscalizar e promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas assim garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade; Fiscalizar e manter a rede de galerias pluviais com sua devida limpeza, identificar e fiscalizar serviços executados; Supervisionar e garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, avenidas, canalas e calçadas; Supervisionar equipes de trabalho para assegurar a qualidade dos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

serviços executados; Programar e controlar a execução das obras Públicas realizadas pelo Município; Fiscalizar a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade; Manter contato com empresas responsáveis pela entrega dos materiais; Esclarecer dúvidas dos moradores referente às obras executadas; e demais atividades correlatas.

Art. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Urbanismo, o servidor: Nilo Sergio Senhuk, inscrito no CPF/MF sob n. 875.114.959-15, portador da cédula de identidade RG sob n. 5.206.076-1, a partir de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal de Urbanismo e os Diretores da Secretaria Municipal de Urbanismo; Executar questões e apoio administrativo a Secretaria Municipal de Urbanismo; Coordenar o cadastro de empresas junto a plataforma Colletum e City Match, disponibilizadas pelo Governo do Estado junto a Paraná Invest. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 156/2021.
De 17 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Neusa Salete Brizolla	350.693	SMA	Coordenação/ Assessoria I - Presidente CPCP	13/08/2021

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para somente responder pelo exercício de função relacionada na tabela seguinte, sem a percepção dos vencimentos correlatos:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Neusa Salete Brizolla	350.693	SMA	Coordenação/ Assessoria I - Presidente CPCP	13/08/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2021 de 17 de agosto de 2021

Página 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – CDE
PORTARIA N.º 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS N.º 14247/2021
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aos 17 dias do mês de agosto de 2021, a COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 005/2021, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Governo, às fls. 406, dos autos supracitados, baseada no Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar Especial, fls. 390/404 e fundamento no art. 128, incisos I, II, III e X e Art. 129, inciso XVIII da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO de 35 (trinta e cinco) dias**, prevista no art. 139, II, do mesmo Estatuto, ao servidor de matrícula n.º 353117.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Bairro Iguatú- CEP: 83833-090
Fazenda Rio Grande- PR- Email: cdp@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

Portaria n.º 001/2021
De 17 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 27.091/21, envolvendo servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 27.091/21, de 20 de maio de 2021.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar do Magistério, pela Secretária Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nos **registros realizados e atas constantes no Processo n.º 27.091/21, fls. 02, 05 a 16, fls. 43 à 59 e fls. 107 a 140**, pelos quais o (a) Sindicado (a), servidor (a) de matrícula: n.º 35312, devidamente identificado (a) nos autos (fl.02) **terá que se defender**.





Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;(...)
- IV – cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;(...)
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(...)
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;(...)

Art. 129 Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;(...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)





Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até







Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2021 de 17 de agosto de 2021

Página 4

30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar do Magistério ora designada pela Portaria n.º 049/2018, de 09 de março de 2018, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do(a) servidor(a) Sindicado(a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

Portaria n.º 002/2021

De 17 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 32.353/21, envolvendo servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 32.353/21, de 21 de julho de 2021.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar do Magistério, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nos **registros realizados e atas constantes no Processo n.º 32.353/21, fls. 03 a 06, 52 a 58, 60 a 62, 64 a 88**, pelos quais o (a) Sindicado (a), servidor (a) de matrícula: n.º 349600, devidamente identificado (a) nos autos, fl. 03, **terá que se defender.**





Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;(…)

IV – cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;(…)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(…)

X – ser assíduo e pontual ao serviço;(…)

Art. 129 Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;(…)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (…)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (…)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (…)





XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (…)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133 - O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;







Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2021 de 17 de agosto de 2021

Página 5

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar do Magistério ora designada pela Portaria n.º 049/2018, de 09 de março de 2018, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do(a) servidor(a) Sindicado(a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 002/2021

De 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no **Despacho do Comando da Guarda Municipal, datado de 06 de maio de 2021.**

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados na Denúncia feita ao Subcomando da Guarda Municipal de 28 de abril de 2021, Parte 068/2021, conforme determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, para apurar a conduta do Guarda Municipal P. R. R., matrícula 351674, descrita no despacho em epígrafe.

“trata-se de denúncias feitas pela pessoa de F. moradora na Estrada do Passo Amarelo, circunscrição deste município, envolvendo o seu vizinho e Guarda Municipal P. R. R. e sua esposa, em datas e horários diversos, referentes às perturbações do sossego, palavras de baixo calão e ameaças, o que em tese infringiria deveres previstos no artigo 13, XI, XVIII, bem como, possível infração disciplinar estatuída no artigo 32, XIV, todos da lei complementar Municipal 052/2021.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.



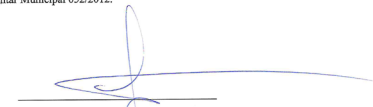
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.


Jose Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301


Anderson Luis Rodrigues
Membro – Matrícula 351691

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 003/2021

De 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no **Despacho 07/2021 do Comando da Guarda Municipal, datado de 30 de junho de 2021.**

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados no Pedido de Providências 001/2021 de 29/06/2021, conforme despacho do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social, para apurar a conduta do Guarda Municipal S. C. A., matrícula 351671, descrita no despacho em epígrafe.

“Trata-se de Pedido de Providências nº 01/2021, datado do dia 29/06/2021, figurando como noticiante D. A. DA S. G., informando que sua filha de 17 anos, G. A. G., fugiu de casa após uma discussão com o pai, sendo que posteriormente a adolescente enviou *whatsapp* à mãe, comunicando que estava na casa do GM S. C. DE A. – GM A., o qual teria recepcionado a menina, porém, não teria comunicado em nenhum momento os familiares da mesma. Posteriormente os pais foram buscar a menina, a pedido da mesma.

Os fatos são graves e necessitam de célere apuração, entretanto, vários pontos entendendo que devem ser dirimidos, podendo ter o servidor supracitado infringido os artigos 13º, XVIII e 33º, XXII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 052/2012.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.


Jose Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301


Anderson Luis Rodrigues
Membro – Matrícula 351691